



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.853

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à empresa **Pereira & Rongali Ltda.**

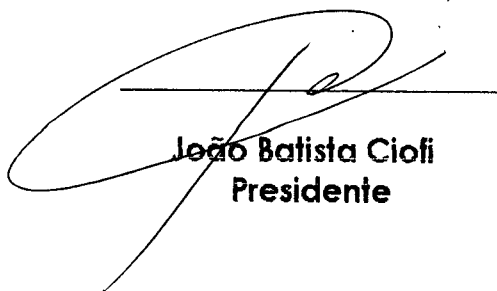
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à empresa **Pereira & Rongali Ltda.**, de propriedade dos Srs. Luiz Rongali Braga e Celma de Fátima Pereira Braga, situada na rua Porfirio Ramos de Andrade, n. 72, Jardim São Paulo, com o ramo de atividade de produtos alimentícios.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal importará na sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de dezembro de 1998.



João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no Jornal da Cidade, edição nº 2093, de 20/12/98.

Exemplo típico é quando todos os indícios rovas levam alguém à condenação e posteriormente, cedo ou tarde, aparece o verdadeiro minoso, confessando ser o autor do delito, xcentando aquele que há anos sofria as agru- e dissabores da cadeia.

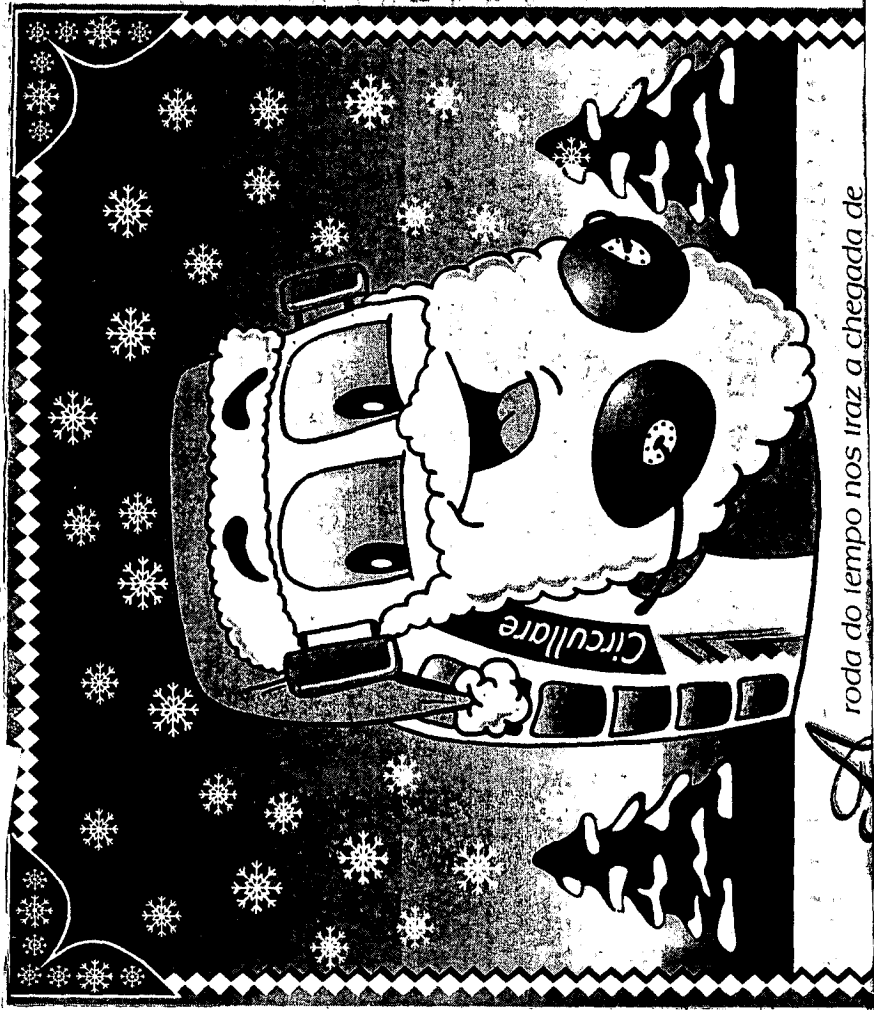
Obviamente, todo erro judiciário que cause mm ou prejuízo a outrem diretamente ou a ceiros, está sujeito a reparações financeiras, mesma forma que são indenizáveis material- nte por atos injuriosos, caluniosos e amatórios, a não ser que por consentimento vítima haja a devida retração em juízo ou rajuicialmente. Portanto, para que seja res- cido efetivamente o erro judiciário, no seu plo aspecto de erro de fato (error facti) e o de direito (error juris), é necessário que tal o. occasione lesões patrimoniais ou rapatrimoniais a alguém.

Nesse sentido as leis amparam as vítimas erro judiciário, a começar pela nossa lei mai- enfe no seu art. 37, parág. 6º, obriga as pes- pena de morte no Brasil...

Aqui, por certo, em nosso forum, não acon- teceria fato idêntico ao do inglês Timoty, culpa- do por ter assassinado a esposa e a filha e que, depois de morto, enforcado, descobriu-se que o frio e cruel matador das duas fora Y. Christie, o célebre barba-azul! Lembra ainda o insigne criminalista Castelo Branco que no Império, houve caso parecido com este, levando D. Pedro II não mais autorizar a execução de uma

saio é inimaginável nessa circunstância. Refém dessa situação, a vítima paga ab-

*Elias Mattar Assad, Vice-Presidente da OAB/PR - Subseção Curitiba



A roda do tempo nos iraz a chegada de



Teart Maison
B U F F E T

Teart Maison Buffet

Salões com ar condicionado
Capacidade de 30 a 800 e pessoas

Sem saber para onde,
Sem saber com quem,
Sem saber, parti a sua procura.
Fui embora sem saber para aonde os ventos sopram...

Roni Roque

MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- ERRATA:**
- no artigo 1º da lei nº 6.854, de 18 de dezembro de 1998, publicada na edição nº 2.093, de 19/20-12-98, onde se lê "processado legislativo nº 798", leia-se "processado legislativo nº 397/98";
 - no artigo 1º da lei nº 6.858, de 18 de dezembro de 1998, publicada na edição nº 2.093, de 19/20-12-98, onde se lê "processado legislativo nº 798", leia-se "processado legislativo nº 224/98".

Apostilamento nº 133345
HONDA REPRESENTACOES COMERCIO LTDA
CGC nº 64.451.636/0001-32
Espécie: DM - nº 125/98
Valor: R\$ 300,00
Portador: Bradesco S/A
Credor: Advent Factoring Form. Merc. Ltda
Apostilamento nº 133357
Poços de Caldas: 23 de Dezembro de 1998
Dr. Landulpho da Silveira Sobrinho
Tabelião